DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Jaborandi, 30 de agosto de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ n°: 05.847.630/0001-10
Endereço: Estrada Samuel Aizemberg, n° 1.100
Cidade/UF: São Bernardo do Campo/SP

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, brasileira, portadora do RG nº. 9.824.133-3 e do CPF nº. 045.325.288-52, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (Pregão Eletrônico n° 003/2024 e Processo n° 027/2024), em face dos fatos abaixo expostos:

DO OBJETO:

> *"O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao abastecimento/ressuprimento de estoques das unidades de saúde, da Rede Municipal do Município de Jaborandi – S.P. no âmbito da Média Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as especificações e quantidades constantes no ANEXO I do presente Edital."*

DOS FATOS:

Reportando ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo n° 027/2024, celebrado, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.382.702/0001-80 e a empresa, **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.847.630/0001-10, em face a relato formal emitido pelo Sra. Mirella Mingardi, servidora pública municipal, designada como Responsável Técnica (RT) do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso (CNES n° 2023865), versando sobre inconsistências e inexecuções parciais do ajuste supramencionado, por parte da empresa

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, por hora denominada de **CONTRATADA.**

No relato formal, devidamente encaminhado, no endereço eletrônico: coordenação.saude@jaborandi.sp.gov.br, no dia 30/08/2024, a servidora pública municipal, relata que a CONTRATADA, vêm desrespeitando sistematicamente o prazo de entrega dos materiais farmacológicos (medicamentos), dos quais a mesma é detentora dos respectivos itens através do Pregão Eletrônico n° 003/2024, conforme detalhado no quadro abaixo; e em flagrante desrespeito às regras do Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024, notadamente ao item 20. CONDIÇÕES DE ENTREGA, conforme assinalado no quadro abaixo:

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a) Os itens constantes neste Termo de Referência serão recebidos desde que:

b) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na ordem de fornecimento;

c) A embalagem esteja violada, identificada incorretamente de acordo com a legislação vigente sobre armazenamento, número de lote, data de validade, data de fabricação e descrição do item;

d) A especificação do item esteja em desconformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

e) Os itens serão entregues mediante à apresentação da Nota Fiscal no momento da entrega pela CONTRATADA ou por terceiros, apresentando juntamente as condições de transporte obedecendo a temperatura e condições estabelecidas pela Anvisa, garantia de condições de armazenamento e transporte segundo o fabricante, empilhamento e umidade;

f) Entregar os itens ao CONTRATANTE, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em até 5 dias úteis, contadas da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado;

g) As entregas dos itens pelo CONTRATANTE serão realizadas até 7 dias úteis da data de recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser entregue por meio eletrônico, ficando obrigada a fornecer dentro do prazo estabelecido, sob pena de sanções previstas no Contrato;

h) Fica o CONTRATADO responsável de fornecer o e -mail para entrega das ordens de fornecimento, bem como informar mudanças dos mesmos;

i) Os itens serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue no Centro Integrado de Assistência Farmacêutica _ CIAF, sito à Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480 e Rua Dr. Amadeu Pagliuso, ou no local que a Prefeitura oportunamente determinar;

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

j) O responsável pelo recebimento fará a conferência que deverá estar em acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar totalmente ou parcialmente a entrega no período de 3 (três) dias úteis com a obrigatoriedade de informar o CONTRATANTE sobre quais condições estão em desacordo com o recebimento;

k) A CONTRATADA deve atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

l) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT. m) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

n) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (Vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

o) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

p) Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021;

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024

Ainda, detalhamos na sequência o atraso no atendimento integral e/ou parcial dos pedidos infra mencionados, por parte da empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (Pregão Eletrônico nº 003/2024/Processo n° 027/2024), conforme destacado no quadro abaixo:

N° Pedido	Unidade	Data da Emissão	Data do Envio	Dias de Atraso (em dias)
0000197/2024	Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso	16/07/2024	S/Entrega	**- 45**
0000213/2024	Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso	31/07/2024	S/Entrega	**-30**

Fonte: Sistema Integrado da Saúde (SIS/Fiorilli), atualizada em 30/08/2024.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Insta destacarmos, desta feita que a CONTRATADA, está infringindo na execução adequada do OBJETO, referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2024, prejudicando, desta feita o correto abastecimento/ressuprimento dos estoques das unidades que compõem a rede municipal de saúde de Jaborandi – S/P, em virtude ao inequívoco desrespeito ao item 20. CONDIÇÕES DE ENTREGA, previsto Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024.

Desta forma solicitamos a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para que regularize, essas pendências, bem como mantenha o prazo limite infra destacado abaixo para os pedidos realizados em datas subsequentes ao quadro acima, no **prazo de 15 (quinze dias) sanando todas as inadequações apontadas**, sob pena de aplicação das sanções pertinentes e vigentes no instrumento contratual, conforme CLÁUSULA 20° - DAS SANÇÕES, em trecho extraído Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024, a saber:

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.2. O atraso de que trata o inciso I será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

21.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

21.3.1. Caso a Prefeitura Municipal decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA-E.

21.3.2. Poderá a Prefeitura Municipal converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs.

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024.

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da execução contratual supracitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, desta no DOM – Diário Oficial do Munícipio.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

Idalina Pereira dos Santos Davanço
Secretária Municipal de Saúde
Jaborandi – S/P.

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Jaborandi, 30 de agosto de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
SERVIMED COMERCIAL LTDA
CNPJ n°: 44.463.156/0001-84
Endereço: Avenida Nações Unidas, n° 37
Cidade/UF: Bauru/SP

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, brasileira, portadora do RG nº. 9.824.133-3 e do CPF nº. 045.325.288-52, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (Pregão Eletrônico n° 003/2024 e Processo n° 027/2024), em face dos fatos abaixo expostos:

DO OBJETO:

> *"O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao abastecimento/ressuprimento de estoques das unidades de saúde, da Rede Municipal do Município de Jaborandi – S.P. no âmbito da Média Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as especificações e quantidades constantes no ANEXO I do presente Edital."*

DOS FATOS:

Reportando ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo n° 027/2024, celebrado, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.382.702/0001-80 e a empresa, **SERVIMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.463.156/0001-84, em face a relato formal emitido pelo Sra. Mirella Mingardi, servidora pública municipal, designada como Responsável Técnica (RT) do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso (CNES n° 2023865), versando sobre inconsistências e inexecuções parciais

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

do ajuste supramencionado, por parte da empresa **SERVIMED COMERCIAL LTDA ,** por hora denominada de **CONTRATADA.**

No relato formal, devidamente encaminhado, no endereço eletrônico: coordenação.saude@jaborandi.sp.gov.br, no dia 30/08/2024, a servidora pública municipal, relata que a CONTRATADA, vêm desrespeitando sistematicamente o prazo de entrega dos materiais farmacológicos (medicamentos), dos quais a mesma é detentora dos respectivos itens através do Pregão Eletrônico n° 003/2024, conforme detalhado no quadro abaixo; e em flagrante desrespeito às regras do Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024, notadamente ao item 20. CONDIÇÕES DE ENTREGA, conforme assinalado no quadro abaixo:

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a) Os itens constantes neste Termo de Referência serão recebidos desde que:

b) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na ordem de fornecimento;

c) A embalagem esteja violada, identificada incorretamente de acordo com a legislação vigente sobre armazenamento, número de lote, data de validade, data de fabricação e descrição do item;

d) A especificação do item esteja em desconformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

e) Os itens serão entregues mediante à apresentação da Nota Fiscal no momento da entrega pela CONTRATADA ou por terceiros, apresentando juntamente as condições de transporte obedecendo a temperatura e condições estabelecidas pela Anvisa, garantia de condições de armazenamento e transporte segundo o fabricante, empilhamento e umidade;

f) Entregar os itens ao CONTRATANTE, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em até 5 dias úteis, contadas da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado;

g) As entregas dos itens pelo CONTRATANTE serão realizadas até 7 dias úteis da data de recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser entregue por meio eletrônico, ficando obrigada a fornecer dentro do prazo estabelecido, sob pena de sanções previstas no Contrato;

h) Fica o CONTRATADO responsável de fornecer o e -mail para entrega das ordens de fornecimento, bem como informar mudanças dos mesmos;

i) Os itens serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue no Centro Integrado de Assistência Farmacêutica _ CIAF, sito à Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480 e Rua Dr. Amadeu Pagliuso, ou no local que a Prefeitura oportunamente determinar;

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

j) O responsável pelo recebimento fará a conferência que deverá estar em acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar totalmente ou parcialmente a entrega no período de 3 (três) dias úteis com a obrigatoriedade de informar o CONTRATANTE sobre quais condições estão em desacordo com o recebimento;

k) A CONTRATADA deve atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

l) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT. m) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

n) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (Vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

o) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

p) Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021;

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024

Ainda, detalhamos na sequência o atraso no atendimento integral e/ou parcial dos pedidos infra mencionados, por parte da empresa **SERVIMED COMERCIAL LTDA** (Pregão Eletrônico nº 003/2024/Processo n° 027/2024), conforme destacado no quadro abaixo:

N° Pedido	Unidade	Data da Emissão	Data do Envio	Dias de Atraso (em dias)
0000198/2024	Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso	16/07/2024	S/Entrega	**- 45**
0000215/2024	Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso	31/07/2024	S/Entrega	**-30**

Fonte: Sistema Integrado da Saúde (SIS/Fiorilli), atualizada em 30/08/2024.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Insta destacarmos, desta feita que a CONTRATADA, está infringindo na execução adequada do OBJETO, referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2024, prejudicando, desta feita o correto abastecimento/ressuprimento dos estoques das unidades que compõem a rede municipal de saúde de Jaborandi – S/P, em virtude ao inequívoco desrespeito ao item 20. CONDIÇÕES DE ENTREGA, previsto Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024.

Desta forma solicitamos a empresa **SERVIMED COMERCIAL LTDA**, para que regularize, essas pendências, bem como mantenha o prazo limite infra destacado abaixo para os pedidos realizados em datas subsequentes ao quadro acima, no **prazo de 15 (quinze dias) sanando todas as inadequações apontadas**, sob pena de aplicação das sanções pertinentes e vigentes no instrumento contratual, conforme CLÁUSULA 20° - DAS SANÇÕES, em trecho extraído Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024, a saber:

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

b.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.2. O atraso de que trata o inciso I será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

21.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

21.3.1. Caso a Prefeitura Municipal decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA-E.

21.3.2. Poderá a Prefeitura Municipal converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs.

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024.

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da execução contratual supracitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, desta no DOM – Diário Oficial do Munícipio.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

Idalina Pereira dos Santos Davanço
Secretária Municipal de Saúde
Jaborandi – S/P.

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Jaborandi, 30 de agosto de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ n°: 08.231.734/0001-93
Endereço: Rua Doutor Gualter Nunes, n° 100
Cidade/UF: Tatuí/SP

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, brasileira, portadora do RG nº. 9.824.133-3 e do CPF nº. 045.325.288-52, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (Pregão Eletrônico n° 003/2024 e Processo n° 027/2024), em face dos fatos abaixo expostos:

DO OBJETO:

> *"O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao abastecimento/ressuprimento de estoques das unidades de saúde, da Rede Municipal do Município de Jaborandi – S.P. no âmbito da Média Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária à Saúde (APS), conforme as especificações e quantidades constantes no ANEXO I do presente Edital."*

DOS FATOS:

Reportando ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo n° 027/2024, celebrado, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.382.702/0001-80 e a empresa, **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.231.734/0001-93, em face a relato formal emitido pelo Sra. Mirella Mingardi, servidora pública municipal, designada como Responsável Técnica (RT) do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso (CNES n° 2023865), versando sobre inconsistências e inexecuções parciais do ajuste supramencionado, por parte

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

da empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** por hora denominada de **CONTRATADA.**

No relato formal, devidamente encaminhado, no endereço eletrônico: coordenação.saude@jaborandi.sp.gov.br, no dia 30/08/2024, a servidora pública municipal, relata que a CONTRATADA, vêm desrespeitando sistematicamente o prazo de entrega dos materiais farmacológicos (medicamentos), dos quais a mesma é detentora dos respectivos itens através do Pregão Eletrônico n° 003/2024, conforme detalhado no quadro abaixo; e em flagrante desrespeito às regras do Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024, notadamente ao item 20. CONDIÇÕES DE ENTREGA, conforme assinalado no quadro abaixo:

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a) Os itens constantes neste Termo de Referência serão recebidos desde que:

b) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na ordem de fornecimento;

c) A embalagem esteja violada, identificada incorretamente de acordo com a legislação vigente sobre armazenamento, número de lote, data de validade, data de fabricação e descrição do item;

d) A especificação do item esteja em desconformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

e) Os itens serão entregues mediante à apresentação da Nota Fiscal no momento da entrega pela CONTRATADA ou por terceiros, apresentando juntamente as condições de transporte obedecendo a temperatura e condições estabelecidas pela Anvisa, garantia de condições de armazenamento e transporte segundo o fabricante, empilhamento e umidade;

f) Entregar os itens ao CONTRATANTE, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em até 5 dias úteis, contadas da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o solicitado;

g) As entregas dos itens pelo CONTRATANTE serão realizadas até 7 dias úteis da data de recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser entregue por meio eletrônico, ficando obrigada a fornecer dentro do prazo estabelecido, sob pena de sanções previstas no Contrato;

h) Fica o CONTRATADO responsável de fornecer o e -mail para entrega das ordens de fornecimento, bem como informar mudanças dos mesmos;

i) Os itens serão considerados recebidos, após a conferência de praxe do Setor Competente, devendo ser entregue no Centro Integrado de Assistência Farmacêutica _ CIAF, sito à Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n° 480 e Rua Dr. Amadeu Pagliuso, ou no local que a Prefeitura oportunamente determinar;

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

j) O responsável pelo recebimento fará a conferência que deverá estar em acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar totalmente ou parcialmente a entrega no período de 3 (três) dias úteis com a obrigatoriedade de informar o CONTRATANTE sobre quais condições estão em desacordo com o recebimento;

k) A CONTRATADA deve atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

l) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT. m) boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

n) destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (Vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

o) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

p) Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021;

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024

Ainda, detalhamos na sequência o atraso no atendimento integral e/ou parcial dos pedidos infra mencionados, por parte da empresa **FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** (Pregão Eletrônico nº 003/2024/Processo n° 027/2024), conforme destacado no quadro abaixo:

N° Pedido	Unidade	Data da Emissão	Data do Envio	Dias de Atraso (em dias)
0000219/2024	Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso	31/07/2024	S/Entrega	**- 30**

Fonte: Sistema Integrado da Saúde (SIS/Fiorilli), atualizada em 30/08/2024.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Insta destacarmos, desta feita que a CONTRATADA, está infringindo na execução adequada do OBJETO, referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2024, prejudicando, desta feita o correto abastecimento/ressuprimento dos estoques das unidades que compõem a rede municipal de saúde de Jaborandi – S/P, em virtude ao inequívoco desrespeito ao item 20. CONDIÇÕES DE ENTREGA, previsto Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024.

Desta forma solicitamos a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, para que regularize, essas pendências, bem como mantenha o prazo limite infra destacado abaixo para os pedidos realizados em datas subsequentes ao quadro acima, no **prazo de 15 (quinze dias) sanando todas as inadequações apontadas**, sob pena de aplicação das sanções pertinentes e vigentes no instrumento contratual, conforme CLÁUSULA 20° - DAS SANÇÕES, em trecho extraído Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024, a saber:

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

b.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; ou,

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.2. O atraso de que trata o inciso I será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

21.3. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

21.3.1. Caso a Prefeitura Municipal decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA-E.

21.3.2. Poderá a Prefeitura Municipal converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs.

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024.

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da execução contratual supracitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, desta no DOM – Diário Oficial do Munícipio.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

Idalina Pereira dos Santos Davanço
Secretária Municipal de Saúde
Jaborandi – S/P.

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA